



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 2044 Página: 9  
Data: 22 / 11 / 2021

**LEI N.º 3384, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Súmula: “Institui o Programa de Orientação e Prevenção contra o Aborto no Município de Campo Largo e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Orientação e Prevenção contra o Aborto no Município de Campo Largo.

**Art. 2º** O Programa de Orientação e Conscientização contra o Aborto instituído pelo art. 1º desta Lei, tem por objetivo:

I - incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular e sensibilizar a população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e implicações do aborto ilegal, bem como a saúde integral da mulher;

II - promover o intercâmbio, visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde das gestantes, por meio da integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área da defesa da vida humana;

III - contribuir para a redução dos índices relativos à realização de abortos clandestinos.

LEI 3384/2021



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

**Art. 3º** Os estabelecimentos de saúde públicos e privados deverão ter afixados em local visível a informação de que é garantido à gestante que desista do aborto a facilitação do processo de adoção, com a seguinte menção: “*A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara de Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso.*”

**Parágrafo único.** Para ampliação da divulgação do caput deste artigo o Poder Executivo poderá valer-se de informativos online, televisivo, por aplicativo e todos os meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

**Art. 4º** Para a consecução e objetivos desta Lei Municipal, fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria competente, a buscar apoio e firmar parcerias públicas e privadas com instituições que tenham como escopo a valorização da vida desde a sua concepção.

**Art. 5º** Esta Lei não abrange os casos em que o aborto é previsto em lei, de acordo com o art. 128 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940).

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 19 de novembro de 2021.

  
**MAURÍCIO RIVABEM**  
Prefeito Municipal

LEI 3384/2021